



## DECRETO MUNICIPAL N° 02/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui no Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga - Bahia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n° 13.979, de 6/-2/2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d” do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e de outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que a administração pública tem a obrigação de defesa do interesse público, como objetivo bem comum da coletividade, como dever e eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

**CONSIDERANDO** o novo surto COVID-19, especialmente pela nova variante ÔMICRON no Município de Ibirapitanga e região;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

**CONSIDERANDO** a necessidade do controle, pelo Município, no intuito de controlar a reinfecção por COVID-19.

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica vedado, em todo o território do Município de Ibirapitanga, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizado, qualquer tipo de eventos como: cerimônias de casamentos, eventos culturais ou esportivos, sociais, religiosos, profissionais, festas privadas com ou sem vendas de ingressos, por até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Decreto.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**Secretaria da Administração**  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgserviciopovo.ct@gmail.com



**Art. 2º.** Fica **TERMINANTEMENTE** proibido em todo o território do Município de Ibirapitanga o USO de paredões, som mecânico, em vias públicas, sítios, fazendas, galpões etc., por período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde recomenda e incentiva o uso de máscaras caseiras, observada a Orientação Normativa 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, por **TODA** a população do Município de Ibirapitanga-BA, visando o combate à proliferação do COVID-19 em nosso território.

**Art. 4º.** O acesso e permanência dos cidadãos nos estabelecimentos públicos do Município de Ibirapitanga/BA estão condicionado à apresentação de comprovante vacinal mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo CONST SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I – duas doses da vacina ou dose única, para o público em geral;

II – uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela campanha de Imunização contra COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa de Campanha de Imunização contra COVID-19.

**Art. 5º.** Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que não for conflitante com o presente Decreto, o Decreto do Governo do Estado da Bahia em vigor.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2022.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS**  
Secretária Mun. de Saúde  
Dec. nº 008/2021

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Mun. de Administração  
Dec. nº 002/2021